

**LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 22 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a alteração dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A **ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DE PROFESSORES**, destinada aos cargos de **Professor de Educação Infantil (PEBIN) e Professor de Ensino Fundamental – Ciclos I e II (PEB I)**, primeira tabela constante do Anexo II da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	NÍVEL				
	I	II	III	IV	V
<b>A</b>	19,2300	19,6146	20,0069	20,4070	20,8152
<b>B</b>	19,6146	20,0069	20,4070	20,8152	21,2315
<b>C</b>	20,0069	20,4070	20,8152	21,2315	21,6561
<b>D</b>	20,4070	20,8152	21,2315	21,6561	22,0892
<b>E</b>	20,8152	21,2315	21,6561	22,0892	23,3045
<b>F</b>	21,2315	21,6561	22,0892	23,2822	24,3004
<b>G</b>	21,6561	22,0892	23,1494	24,1896	25,2451

Art. 2º. A **ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO – 40 HORAS**, destinada aos cargos de **Coordenador Pedagógico, Psicopedagogo e Vice- Diretor de Escola**, primeira tabela constante do Anexo III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	NÍVEL			
	I	II	III	IV
<b>A</b>	3.845,63	3.850,63	3.855,63	4.000,54
<b>B</b>	3.850,63	3.865,63	4.017,91	4.200,56
<b>C</b>	3.855,63	4.017,92	4.209,28	4.400,61
<b>D</b>	4.000,54	4.200,56	4.400,57	4.600,62
<b>E</b>	4.174,51	4.383,19	4.591,92	4.800,67
<b>F</b>	4.348,45	4.565,81	4.783,25	5.000,66
<b>G</b>	4.522,38	4.748,48	4.974,59	5.200,75

Art. 3º. As alterações de que tratam esta lei complementar visam adequar o vencimento-base ao piso salarial nacional definido pelo Governo Federal para o magistério público da educação básica.



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, definidos no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

Prefeitura de Itararé, segunda-feira, 22 de julho de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Administração

